



Políticas de Autoria – Entre Regulação e Falha (*Authorship Policies – Between Regulation and Failing*)

Ana Silvia Couto de Abreu*

Resumo

Este estudo objetiva compreender como sentidos de proteção ao autor vêm se estabilizando, tendo em vista novas possibilidades de convergência tecnológica, em que esferas são eliminadas na relação autor/público, o que tem colocado questões ao arquivo jurídico vigente sobre direitos autorais. Discursos de resistência ao modelo atual são postos a circular, configurando-se como *falas desorganizadas*, falhas que podem levar a uma mexida na aparente completude do arquivo jurídico.

Palavras-chave: autoria, políticas, digital, arquivo, regulação, falha.

Abstract

This essay searches to comprehend how the meanings of author protection have been stabilized, focusing on the new possibilities brought by technological convergence, in which some spheres are no longer present in the relationship author/public, what puts some challenges to the copyright legal file. Resistance discourses to the actual model circulate and they are taken, in this essay, as disorganized speeches, failings which can cause, in the legal file, a transformation in its apparent completeness.

Keywords: authorship, politics, digital, file, regulation, failing.

* Professora adjunta da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar. Campus São Carlos: Rodovia Washington Luís, km 235-SP-310, São Carlos-SP-Brasil. Fone: 55-0xx16-3351811 (PABX). E-mail: anaabreu@ufscar.br

Vivemos mudanças nos modos de construção e de circulação de bens culturais, trazendo efeitos quanto a novas possibilidades de acesso a esses bens. De um modelo centrado na relação editor e autor, temos agora maneiras de produzir e fazer circular uma obra que implicam diferentes relações de mediação, surgindo outros envolvidos no processo – o webmaster e o provedor, para ficar em alguns exemplos.

Entendemos, assim, que os sentidos de *Direitos Autorais* instituídos por leis, acordos e tratados nacionais e internacionais estão em movimento, em um confronto entre regulação e transgressão. Esse confronto coloca às vistas um jogo de forças entre discursividades, como a do *copyright* e a do *copyleft*, passando por outras não tão visíveis, mas fortemente presentes na sociedade; esse entrecruzamento de discursividades em conflito atinge o atual modelo brasileiro de garantias ao autor, no que se refere, especialmente, aos seus direitos quanto à reprodução de sua obra.

Diversas práticas realizadas cotidianamente vêm sendo tratadas, em face da atual lei brasileira de direito autoral – n. 9610/98 –, como transgressão, *contrafação* nas palavras da referida lei, em seu artigo 5º. Essas práticas tidas como ilegais são possíveis graças aos modernos recursos de convergência tecnológica, configurando-se em troca de arquivos em redes, escaneamento de obras, download, arquivamento no computador, entre outras.

É nessas condições que pretendemos tecer algumas considerações iniciais, tendo como objetivo compreender como vêm se estabelecendo os limites entre proteção ao criador e acesso às obras, na sociedade atual.

Transformações nas relações de autoria – com novas práticas, especialmente no ambiente digital –, têm colocado questões ao arquivo jurídico vigente sobre direitos autorais. Ocorre que essas transformações são entendidas, por muitos, como manifestações que precisam ser silenciadas para que o arquivo se mantenha na falsa aparência de estabilidade; quando, para nós, essas práticas são entendidas como falhas, *falas desorganizadas*, no sentido construído por Orlandi (2004: 61): “lugares onde sentidos faltam, incidência de novos processos de significação que perturbam ao mesmo tempo a ordem do discurso e a organização social”. As falas desorganizadas funcionam como “rupturas que se dão pela falta e pelo excesso”(ibid.: 61). Entendemos que as novas possibilidades de convergência tecnológica pulverizam práticas, muitas, quase todas sem condições de controle por associações e entidades responsáveis pelos direitos

autorais, especialmente, porque, pela convergência tecnológica, esferas são eliminadas na relação autor e público, com o surgimento, por exemplo, de redes sociais com compartilhamento de arquivos.

Os recortes abaixo, selecionados de diversos sites que tratam de questões de autoria e direito, compondo um corpus em construção, dão esse efeito de que há um excesso que a lei não consegue contemplar. Talvez porque a legislação que se pretende universal é, em seu efeito, uma redução.

Recorte 1

“O copyright agora é a ferramenta usada pelas indústrias editoriais e de cinema, imagem e música para controlar seus mercados.” (SMIERS; SCHIJNDEL, 2006:1)

Recorte 2

“As referências a uma classe imaginária de ‘autores’ parecem ser inevitáveis em qualquer discussão sobre o copyright. Assim, a realidade fragmentada da produção cultural é substituída por um todo coerente.” (FLEISCHER, 2006:1)

Recorte 3

“As periferias globais estão se apropriando das tecnologias para produzir a sua própria cultura e para produzir as suas redes econômicas de distribuição da cultura. É só passear por Belém do Pará e você constata isso”. (LEMOS, 2006:1)

Recorte 4

“O *Creative Commons Brasil* disponibiliza opções flexíveis de licenças que garantem proteção e liberdade para artistas e autores. Partindo da idéia de ‘todos os direitos reservados’ do direito autoral tradicional nós a recriamos para transformá-la em ‘alguns direitos reservados’.”(Creative Commons, 2005)

Recorte 5

“O tema das ‘limitações e exceções aos direitos autorais’ é também central e significativo em nosso Seminário. Por meio dele, a questão autoral merece ser revista à luz do bem comum e do interesse público, o qual precede ao interesse privado dos titulares de direito de autor e direitos conexos, destacando a função social do direito autoral que não só confere a seus titulares uma exclusividade temporária e limitada, como garante à sociedade, sob determinadas condições, o acesso às obras intelectuais produzidas. (...) Temos de ter em mente que o objetivo maior de toda lei de proteção à propriedade intelectual transcende o direito de um indivíduo sobre uma obra, para se situar no benefício coletivo que a invenção e a criação oferecem para a sociedade”. (GIL, 2006:1-2)

Recorte 6

“Nesse sentido, o Ministério da Cultura do Brasil vem formulando uma política pública que busca preservar os princípios necessários ao equilíbrio fundamental entre os benefícios e os custos sociais provenientes da proteção do Direito Autoral. Essa política está baseada nos seguintes pilares:

- 1) Promoção do equilíbrio entre os direitos conferidos pela Lei de Direito Autoral a seus titulares e os direitos dos membros da sociedade de terem acesso ao conhecimento e à cultura;
- 2) Promoção do equilíbrio entre os direitos conferidos pelo regime de direito de autor e direito conexo aos criadores e aos investidores, de forma que esses direitos efetivamente estimulem a criatividade;
- 3) Implementação de um sistema de proteção de Direito Autoral que responda plenamente às necessidades e problemas específicos de nossa sociedade, garantindo que os custos de sua implementação não sejam superiores aos benefícios por ele proporcionados.

Os principais desafios, atualmente, a serem enfrentados pela Coordenação-Geral de Direito Autoral do Ministério da Cultura, órgão responsável pela Gestão da Política de Direito Autoral, dizem respeito à atualização da legislação e à necessidade de retomar a função do Estado como responsável pela supervisão e fiscalização das atividades deste setor no País”. (MinC, 2008).

Temos, nos recortes acima, sentidos diversos que circulam: o copyright apaga as diferenças, funcionando como ferramenta de controle do mercado cultural; há novas redes econômicas periféricas de distribuição e há modelos mais flexíveis de licenças autorais; um movimento de maior inserção estatal no campo dos direitos autorais vem se fortalecendo, nas bordas da discussão sobre maior equilíbrio entre direito do autor e acesso coletivo à obra.

Para pensar essa questão da legislação sobre direitos autorais e as novas práticas e formas de organização na construção cultural, busco Pêcheux (1990) com sua importante reflexão sobre normatização e equívoco, desenvolvida no capítulo *Ciência, Estrutura e Escolástica*; reflexão essa que nos ajuda a compreender a relação entre o jurídico e seu exterior discursivo.

O sujeito pragmático tem uma imperiosa necessidade de homogeneidade lógica, de um mundo semanticamente normal, normatizado (PÊCHEUX, 1990: 33), acreditando no controle sem risco de interpretação, sem falhas. Há uma busca por transformar saber acumulado em saber administrável (PÊCHEUX, 1990: 53).

Surgem, então, “técnicas de gestão social dos indivíduos”, marcando-os, identificando-os, a fim de trazer-lhes os chamados benefícios, como, por exemplo, instruí-los e protegê-los. Ainda segundo Pêcheux (1990: 30), este espaço administrativo apresenta as aparências da coerção lógica disjuntiva: “é ‘impossível’ que tal pessoa seja solteira e casada”. E é aí que se inscreve o campo do jurídico.

O jurídico funciona na forma de arquivos, no sentido dado por Zoppi-Fontana (2004: 3), a partir da leitura de Orlandi (2003):

Orlandi (2003:15) distingue *memória discursiva* de *arquivo*, definindo este último como memória institucionalizada, estabilização e atestação de sentidos que produz um efeito de fechamento. Assim, o arquivo, à diferença da memória discursiva, se estrutura pelo não-esquecimento, pela presença, pelo acúmulo, pelo efeito de completude. E pela autoria em relação a práticas de escrita, de legitimação, de documentação, de indexação, de catalogação, de permanência, de acessibilidade. Conforme a autora, “enquanto arquivo, a memória tem a forma da instituição que congela, que organiza, que distribui sentidos. O dizer nessa relação é datado[...] Enquanto interdiscurso, porém, a memória é historicidade, e a relação com a exterioridade alarga, abre para outros sentidos, dispersa, põe em movimento”.

A partir da reflexão da autora, propomos descrever o arquivo jurídico caracterizando seu funcionamento pela produtividade do acúmulo, pela ilusão de completude, pelos efeitos de congelamento de uma escritura no tempo. Assim, consideramos que o arquivo jurídico cristaliza um gesto de leitura no/do arquivo jurídico que desconhece um seu exterior, que apaga a referência a discursos outros, que se concentra sobre si mesmo, estabelecendo uma rede interna de citações datadas, de referências intertextuais precisas, que produzem um efeito de completude do corpo de leis que constituem o arquivo. Gesto de leitura que se projeta sobre as práticas institucionalizadas de escritura legal, normatizando *um dizer circular, auto-referencial, que desconhece/esquece constitutivamente enunciados produzidos fora do arquivo*.

Como nos lembra Pêcheux (1990: 32), a “homogeneidade lógica, que condiciona o logicamente representável como conjunto de proposições suscetíveis de serem verdadeiras ou falsas, é atravessado por uma série de equívocos...”.

E tem nos parecido que é no equívoco que se situa a resistência, indicando que “a idéia de que os espaços estabilizados seriam impostos do exterior, como coerções, a este sujeito pragmático, apenas pelo poder dos cientistas, dos especialistas e responsáveis administrativos, se mostra insustentável” (PÊCHEUX, 1990: 33).

Assim, entendemos que os espaços estabilizados não são estáticos, transformam-se historicamente, pela construção dos sujeitos, que, em um efeito de retorno, fazem uma “mexida” na estabilização, preenchendo seus furos, não sem resistência, com outras práticas discursivas que deixam entrever um diferente Real.

Isso nos remete novamente ao trabalho de Zoppi-Fontana (2004:11) e um aspecto de suas conclusões:

A partir da observação do corpus, levantamos a hipótese de que a presença de *considerandos* manifesta um gesto de interpretação que analisa os acontecimentos históricos em relação a sua “relevância social”, o que justificaria a elaboração de leis que os regulem. Neste sentido, os *considerandos* funcionam como vestígio no texto legal dos limites movediços que relacionam o arquivo jurídico com seu exterior. Os *considerandos* sinalizam esta região conflituosa de contato entre a ordem do jurídico e a ordem do social e manifestam o espaço enunciativo heterogêneo onde a lei responde a/se confronta com discursos outros que lhe exigem uma adequação e legitimação não puramente formal. Assim, os enunciados contextualizadores (os *considerandos*) participam de um processo de textualização que quebra o efeito de completude,

circularidade, auto-referência, homogeneidade e autonomia do arquivo jurídico.

É a memória discursiva atingindo o arquivo.

Pensando nisso, voltemos, então, aos nossos recortes que indiciam que “à medida que os fundamentos [do copyright] são abalados e os conceitos se tornam confusos, abre-se uma série de zonas cinzentas. (...) Todas as tonalidades de cinzento entre o branco à pingüim de uma licença Creative Commons ao escuro como o breu do pré-lançamento de um blockbuster.” (FLEISCHER, 2006: 4), enfatizando, a nosso ver, um conflito entre disponibilização e distribuição.

Se antes o esquema na relação autor e público passava, certamente, pelo mercado, hoje, temos em nossas casas mecanismos de reprodução, descentralizando, assim, a relação.

Assim, o que aparece na fala do ex-ministro da Cultura Gilberto Gil (recorte 5) e no documento do Ministério da Cultura (recorte 6) põe em relevância o valor dos direitos autorais como um *benefício coletivo* e como uma *resposta às necessidades específicas da sociedade*, procurando legitimar a reprodução, sem autorização do autor, em determinados casos, não previstos pela Lei de Direito do Autor 9610/98, tida como altamente restritiva.

Esse posicionamento coloca-se ao lado da esfera pública, entendida como povo e não como mercado, procurando estabilizar no quadro jurídico transformações em curso. Os seguintes casos são apresentados em uma *Cartilha* disponibilizada no site do MinC (2008):

- As limitações aos direitos autorais previstas na Lei Brasileira estão em desacordo com a realidade socioeconômica do nosso país e inviabilizam que o potencial do ambiente digital seja aproveitado em nosso país. Por exemplo, no estado atual da Lei é ilícito copiar uma música de um CD legalmente adquirido para um Ipod ou um MP3 ou MP4.
- A reprodução integral de obras não é permitida por nossa legislação para uso privado e sem fins lucrativos, gerando problemas nas universidades brasileiras, onde alunos, professores e diretórios acadêmicos têm sido alvos constantes de ações judiciais.
- Os museus, bibliotecas e instituições de ensino ao digitalizarem seus acervos, mesmo visando unicamente à preservação da memória nacional,

cometem também um ilícito, pois, pela atual Lei Autoral, digitalizar significa reproduzir, o que demandaria autorização prévia dos titulares.

- As conversões de formatos digitais visando à interoperabilidade e portabilidade de obras digitalizadas – de forma que as obras possam ser utilizadas em aparelhos de diferentes tecnologias – também encontram obstáculos em nossa Legislação Autoral. Da mesma forma que a digitalização, essas conversões são entendidas como reproduções, o que demandaria autorização prévia e expressa dos titulares de direitos autorais, mesmo que seja para uso privado.
- A Legislação Autoral permite o uso de medidas de proteção tecnológica e isso vem causando problemas no consumo de obras protegidas, uma vez que tais medidas podem atingir as obras caídas em domínio público, impedindo o seu acesso, a sua utilização, bem como o gozo legítimo das limitações previstas pela Legislação Autoral. Além disso, essas medidas eventualmente podem contrariar a vontade do autor, caso esse autorize o uso e a reprodução de suas obras.

Vê-se que o sujeito é afetado por questões técnicas que são questões políticas. Determinações sobre restrições tecnológicas, controle de datagramas, registro de buscas pela Rede para controle de infrações constituem-se em sentidos importantes no cotidiano, estabelecendo um controle mercadológico, financeiro e social sobre a esfera privada, sobre a autoria.

Muitas são as questões. Em um fechamento temporário, ficamos com a seguinte: as práticas e as formas de organização são instrumentos (PÊCHEUX, 1990: 40) que podem constituir uma nova variante do Real, um discurso novo, trazendo às vistas um desequilíbrio, uma mexida no estabelecido. A questão que fica é se novas formas de levar ao público a obra, como, por exemplo, a permissão de download gratuito antes de o CD estar na loja, podem ser tidas como uma falha que se alarga, tomando os demais lugares, constituindo-se em acontecimento, no sentido pecheuxetiano, ou funcionam simplesmente como uma reorganização que mantém a ordem já estabelecida.¹

¹ Agradeço à Profa. Eni Orlandi por trazer, em reunião de trabalho no grupo e-Urbano, durante minha apresentação sobre discursos da Governança da Internet, a questão da não relação direta entre novas formas de organização e mudança de ordem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL.Ministério da Cultura. *Lei de Direito Autoral (nº 9610/98)*. Disponível em www.cultura.gov.br
- CREATIVE COMMONS. Disponível em: www.creativecommons.org.br
- FLEISCHER, R. *Entre obras de arte e redes: navegando pela crise do copyright*. 2006. Disponível em: <http://remixtures.com/2007/03/entre-obras-de-arte-e-redes-navegando-pela-crise-do-copyright/> Acesso em 09/2007.
- GIL, G. *Discurso do Ministro Gilberto Gil na abertura do Seminário Nacional dos Direitos Autorais e o Papel do Estado*. 2006. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2008/02/discurso-do-ministro-na-abertura-do-seminario-da-e-papel-do-estado-12-12-06.pdf> Acesso em 02/2008.
- LEMOS, R. *Entrevista*. 2006. Disponível em: http://carosamigos.terra.com.br/do_site/sonosite/entrev_jul06_ronaldolemos.asp Acesso em 02/2007.
- MinC. MINISTÉRIO DA CULTURA. *Cartilha com onze dúvidas sobre Direito Autoral respondidas pelos técnicos do MinC*. Disponível em: www.cultura.gov.br 2008.
- ORLANDI, E. *Cidade dos Sentidos*. Campinas-SP: Pontes, 2004.
- _____. (org.). *Para uma enciclopédia da cidade*. Campinas-SP: Pontes, 2003.
- PÊCHEUX, M. *O Discurso: estrutura ou acontecimento*. Trad. Eni Orlandi. Campinas-SP: Pontes, 1990.
- SMIERS, J.; SCHIJNDEL, M. *Imagine um mundo sem copyright*. 2006. Disponível em: <http://www.rizoma.net/interna.php?id=200&secao=colagem> Acesso em 05/2007.
- ZOPPI-FONTANA, M.G. *Contradição Social nas Práticas de Escrita da Lei*. 2004. Disponível em: www.geocities.com/gt_ad/monicazoppifontana.doc Acesso em 09/2008.

Data de Recebimento: 16/02/2009
Data de Aprovação: 24/04/2009

Para citar essa obra:

ABREU, Ana Silvia Couto de. Políticas de Autoria – Entre Regulação e Falha. RUA [online]. 2009, no. 15. Volume 1 - ISSN 1413-2109

Consultada no Portal Labeurb – *Revista do Laboratório de Estudos Urbanos do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade*

<http://www.labeurb.unicamp.br/rua/>

Laboratório de Estudos Urbanos – LABEURB
Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade – NUDECRI
Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

<http://www.labeurb.unicamp.br/>

Endereço:

Rua Caio Graco Prado, 70

Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo

13083-892 – Campinas-SP – Brasil

Telefone/Fax: (+55 19) 3521-7900

Contato: <http://www.labeurb.unicamp.br/contato>